



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

### ACORDO DE ADESÃO CESSÃO DE VEÍCULOS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Nº 05/2024

<b>1. PROCESSO</b>	
Processo TRE-RJ nº 2024.0.000004624-1	
<b>2. CESSIONÁRIO</b>	
2.1. Identificação	A <b>UNIÃO</b> , por intermédio do <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b>
2.2. CNPJ	06.170.517/0001-05
2.3. Endereço/Sede	Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Cidade do Rio de Janeiro - RJ
2.4. Representante	<b>Senhora ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA, Diretora-Geral</b>
<b>3. CEDENTE</b>	
3.1. Identificação	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — OAB RJ
3.2. CNPJ	nº 33.648.981/0001-37
3.3. Endereço/Sede	Av. Marechal Câmara, 150, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.020 - 080
3.4. Representante	<b>Doutor LUCIANO BANDEIRA ARANTES, Presidente</b>
3.5. Responsável credenciado pelo CESSIONÁRIO	<b>Doutor LUCIANO BANDEIRA ARANTES, Presidente</b>
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	
4.1. Lei nº 14.133/2020	
4.2. Decreto nº 11.531/2023	
<b>5. OBJETO</b>	
5.1. Cessão de 1 (um) veículo, abastecido, com motorista, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, dispensado o Plano de Trabalho.	
5.2. O quantitativo poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Ofício ou termo de recebimento, que passarão a fazer parte deste instrumento, como anexo.	
<b>6. OBRIGAÇÕES DE CEDENTE E CESSIONÁRIO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</b>	
6.1. CEDENTE e CESSIONÁRIO declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e da Resolução TSE nº 23.650/2021, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução acordada, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da cessão, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.	
6.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.	
6.3. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.	
6.4. As partes responderão administrativa e judicialmente por danos patrimoniais, morais, individuais ou	

coletivos causados em decorrência da execução do ajuste, por inobservância da LGPD e/ou da Resolução TSE nº 23.650/2021, aos titulares de dados pessoais.

6.5. As partes se comprometem a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

7.1. Disponibilizar 1 (um) veículo, abastecido e com motorista, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2024, para a véspera e o dia da eleição, 5 e 6 de outubro de 2024 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 26 e 27 de outubro de 2024, informando ao TRE-RJ com antecedência.

7.2. Realizar a entrega e a recepção dos veículos de forma centralizada, em conjunto com os condutores designados, por intermédio da sua unidade responsável.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

8.1 Definir e informar a quantidade de veículos solicitados, com horário, local e responsável a quem ser devem ser entregues.

8.2 Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

8.3. Assumir as responsabilidades pelo reparo de eventuais acidentes ou multas de trânsito, devolvendo os veículos nas mesmas condições recebidas.

8.4. Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do TRE-RJ, desde que estes não tenham procedido com culpa.

## 9. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

<b>CESSIONÁRIO</b>	GESTOR:	Flávio Augusto Castanheira Celano
	FISCAL:	Vinicius Barbosa de Almeida Magalhães
<b>CEDENTE</b>	GESTOR:	Alex Gomes da Encarnação
	FISCAL:	Alex Gomes da Encarnação

## 10. ÔNUS FINANCEIRO

O presente ACORDO DE ADESÃO não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento

## 11. VIGÊNCIA

11.1. O presente ACORDO tem como termo inicial de vigência o dia seguinte à sua assinatura pelos partícipes, encerrando-se em 10 de novembro de 2024.

11.2. O aperfeiçoamento do objeto do ACORDO restringe-se aos dias 5 e 6 de outubro de 2024- véspera e dia da eleição geral de 2024.

11.3. No caso de ocorrência de 2º turno, o presente ACORDO também surtirá efeitos nos dias 26 e 27 de outubro de 2024

## 12. PUBLICIDADE

12.1. Caberá ao CESSIONÁRIO a divulgação do presente instrumento no **DOU**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet. .

## 13. FORO

13.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente instrumento que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital das partes.

LUCIANO  
BANDEIRA  
ARANTES

Assinado de forma digital por  
LUCIANO BANDEIRA  
ARANTES  
Dados: 2024.04.19 11:21:21  
-03'00'

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — RJ  
CEDENTE**

ELINE IRIS RABELLO  
GARCIA DA  
SILVA:09121679

Assinado de forma digital por  
ELINE IRIS RABELLO GARCIA  
DA SILVA:09121679  
Dados: 2024.05.01 11:22:35  
-03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CESSIONÁRIO**